



PUBLICADO NO DIÁRIO DA
JUSTIÇA DE 14/01/11
A

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROVIMENTO Nº 001/2011-CJCI

Altera o dispositivos do Provimento nº 006/2008 CJCI.

A Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**,
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Resolução nº 113, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça em 20.04.2010, publicada no DJ-e nº 73, em 26.04.2010, p. 03-07, ao dispor sobre o procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, estabeleceu que, caso seja “modificada a competência do juízo da execução, os autos serão remetidos ao juízo competente, excetuada a hipótese de agravo interposto e em processamento, caso em que a remessa dar-se-á após eventual juízo de retratação” (art. 7º);

CONSIDERANDO que a Resolução nº 016/2007 - GP, de 25.04.2007, que tratou da Execução Penal no Estado do Pará, especialmente quanto a descentralização da competência para o cumprimento das penas definitivas, remeteu às Corregedorias de Justiça a competência para disciplinar as “*situações não abrangidas*” na referida norma (art. 8);

CONSIDERANDO que o art. 3º Resolução nº 016/2007 - GP, de 25.04.2007 previu o deslocamento da competência para a execução da pena, na hipótese de transferência do condenado, em favor do juízo onde “*situar o Centro de Recuperação em que será cumprida a pena*”; no entanto, absteve-se de regulamentar a hipótese de cumprimento da pena em regime aberto, quando combinada com a faculdade prevista no art. 117 da LEP, quer seja em cumprimento inicial de pena, quer por concessão de progressão de regime;

CONSIDERANDO que a execução penal tem por objetivo proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado, bem como prevenir o crime e orientar o seu retorno à convivência em sociedade (arts. 1º e 10 da LEP);

RESOLVE:

Art. 1º – O parágrafo 2º, do art. 4º, do Provimento nº 006/2008, de 29 de agosto de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º

§ 2º - Na hipótese de cumprimento de pena privativa de liberdade em regime aberto, com deferimento da faculdade prevista no art. 117 da LEP, quer seja por cumprimento inicial, quer por concessão de progressão de regime, o juiz competente para a execução será o da Comarca onde o apenado residir. Nesse caso, a competência será deslocada e os autos serão remetidos ao Juízo competente, nos seguintes termos: em caso de Comarca de vara única, a competência recairá em favor



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

dela; Comarca com duas ou mais varas, a competência será da vara criminal com competência para Execução Penal, ou, se não houver, a qualquer das varas criminais, por distribuição.

Art. 2º – O Provimento nº 006/2008, de 29 de agosto de 2008, será disponibilizado no portal do TJE/PA, já consolidadas em seu texto as alterações constantes deste Provimento.

Art. 3º – Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 13 de janeiro de 2011.


Desembargadora **MARIA RITA LIMA XAVIER**
Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior